



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO - PLD**

MAIO 2022



 (16) **3620-2333**

 www.patagoniacapital.com.br

 Av. Braz Olaia Acosta, 727 – Sala 409
Jardim Califórnia, Ribeirão Preto - SP, 14026-040

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLDFT)**

PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**CNPJ/ ME 39.526.263/0001-74
NIRE: 35232237301**

Ribeirão Preto – Maio/2022

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro da Sociedade ("**Política de PLDFT**" ou "**Política**"), tecido em abril de 2021, revisado e aprovado pela totalidade dos sócios da **Patagônia Capital Gestora de Recursos LTDA.** pela última vez em maio de 2022, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE **35232237301**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **39.526.263/0001-74**, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, 4º andar, sala 409, Jardim Califórnia, CEP 14.026-040 (a "**Sociedade**" ou "**Patagônia**"), dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Sociedade, tendo como objetivo instituir as regras e controles internos alinhados às melhores práticas de mercado.

ÍNDICE

1.	<u>Introdução</u>	4
2.	<u>Objetivo e Aplicabilidade</u>	4
3.	<u>Coordenação e Revisão</u>	4
4.	<u>Legislação Aplicável</u>	5
5.	<u>Princípios Básicos</u>	6
6.	<u>Responsabilidades</u>	8
7.	<u>Know Your Employee</u>	9
8.	<u>Know Your Client</u>	10
9.	<u>Registro do Cliente – Monitoramento da Operação</u>	11
10.	<u>Tratamento de Ocorrências</u>	20
11.	<u>Treinamento</u>	18
12.	<u>Integração com o Código de Ética e Conduta</u>	20

1. Introdução

A Patagônia Capital Ltda. ("Patagônia Capital") apresenta a seguir a "Política de PLDFT", a qual estabelece, nos termos da legislação aplicável, as regras e procedimentos para prevenção à lavagem dinheiro e o financiamento ao terrorismo ("Política de PLDFT").

Esta Política é parte integrante do Código de Ética e Conduta da Patagônia Capital e, portanto, deve ser interpretada em conjunto com ele.

2. Objetivo e Aplicabilidade

Os objetivos da Política de PLDFT da Patagônia Capital são:

- (a) cumprir os padrões e obrigações regulatórios explicitados em "Política de PLDFT" e incorporar as melhores práticas internacionais;
- (b) prevenir e proteger a Patagônia Capital contra o envolvimento de Colaboradores "Pessoas Associadas" em situações de risco de Política de PLDFT;
- (c) reprimir condutas que ponham em risco a integridade ética e reputação da empresa;
- (d) criar mecanismos para monitorar possíveis situações de risco que possam surgir;
- (e) permitir a detecção de violações, de modo a tornar mais efetivas as garantias contra situações de risco de Política de PLDFT;
- (f) reduzir o custo de *enforcement* interno; e
- (g) orientar e treinar Colaboradores para identificar, prevenir, evitar e reprimir situações de risco.

3. Coordenação e Revisão

Esta Política de Continuidade e as matérias nela tratadas serão coordenadas pelo Diretor de Compliance e risco da Patagônia Capital ("Diretor de Compliance"), o qual também realizará a revisão anual desta política.

Toda e qualquer Pessoa Associada que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar a continuidade da Patagônia Capital ou de outros assuntos relevantes tratados nesta Política de Continuidade, deverá informar ao Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

A área de Compliance é responsável pela análise e monitoramento desta Política.

Ainda, o Diretor de Compliance possui pleno e irrestrito acesso a quaisquer dados e informações a respeito das operações realizadas pela Patagônia Capital e suas Pessoas Associadas bem como possui soberania e autonomia para a comunicação de indícios da ocorrência dos crimes previstos na regulamentação aplicável ou a eles relacionados.

Ainda, o Diretor de Compliance é responsável por:

- (a) Desenvolver e implementar ferramentas e procedimentos que apoiem as estratégias da Patagônia Capital relativo à prevenção a lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo;
- (b) Apresentar à administração qualquer risco relevante de compliance e lavagem de dinheiro que tenha identificado;
- (c) Decidir se eventuais riscos relevantes em termos de compliance e lavagem de dinheiro necessitam monitoramento adicional ou a instauração de investigação;
- (d) interagir com agências reguladoras e reportar qualquer atividade suspeita nos termos da legislação aplicável;
- (e) Treinar Pessoas Associadas da Patagônia Capital e manter registros dos referidos materiais de treinamento e desenvolver e promover campanhas e atividades para apoiar os Pessoas Associadas da Patagônia Capital na detecção de transações suspeitas; e
- (f) Verificar se os administradores fiduciários e distribuidores dos fundos geridos pela Patagônia Capital cumpram as disposições dessa Política e tenham normas e procedimentos internos adequados e suficientes para identificar e combater atos de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo.

As comunicações, denúncias, perguntas e qualquer outra correspondência relativa a esta Política PLDFT, as quais podem ser feitas, inclusive, de forma anônima, devem ser enviadas para o seguinte endereço de email: compliance@patagoniacapital.com.br.

4. Legislação Aplicável

Esta Política de PLDFT visa promover a adequação da Patagônia Capital com as normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre estes assuntos, por exemplo:

(a) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), e dá outras providências ("Lei 9.613/98");

(b) Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do artigo 10, I e II do artigo 11 e os artigos 12 e 13, da Lei 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores ("Instrução CVM 617") e

(c) Ofício-Circular nº 5 da CVM, de 17 de julho de 2015, que orienta sobre rotinas e controles internos relativos à prevenção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM"); e

(d) *Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro* editado pela ANBIMA ("Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro").

5. Princípios Básicos

Os agentes do mercado de capitais, entre eles a Patagônia Capital, podem ser utilizados inadvertidamente como intermediários em processos de lavagem de dinheiro, sobretudo na segunda fase do processo de lavagem, na qual o objetivo é modificar o "formato" do dinheiro para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas.

O envolvimento, ainda que não intencional, em uma atividade criminosa é motivo de grande preocupação para a Patagônia Capital, pois além de contrariar os princípios éticos sobre os quais as suas atividades são pautadas, permitiria abalar a confiança e credibilidade que Patagônia Capital tem perante seus clientes e o próprio mercado, sendo certo que a Patagônia Capital não permite qualquer forma de "lavagem de dinheiro", terrorismo ou facilitação de terrorismo ou de uma entidade proibida, seja por meio de sua própria atividade ou por meio de suas Pessoas Associadas, os quais deverão cumprir todas as suas exigências segundo a legislação aplicável que possam estar em vigor periodicamente, em caráter imediato, diligente e preciso.

Como medida para garantir que a Patagônia Capital não será utilizada como canal ou meio para transferência de recursos ilegais, todas as Pessoas Associadas deverão se empenhar ao máximo para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que solicitarem produtos e/ou serviços da Patagônia Capital. Por este motivo, é terminantemente proibida toda e qualquer operação comercial com clientes que deixem de apresentar comprovação da sua identidade, bem como os demais itens de cadastro na Patagônia Capital.

A Patagônia Capital conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, observando todas as leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

A Patagônia Capital contará com esforços dos custodiantes e distribuidores dos fundos de investimento que são ou venham a ser por ela geridos para: (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Neste sentido, o Diretor de Compliance e Risco acompanhará as atividades dos distribuidores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM 617 e o Ofício- Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Para que a política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro tenha efeitos práticos, a Patagônia Capital e as Pessoas Associadas devem realizar suas atividades em conformidade com alguns princípios básicos, a saber:

- (a)** não realizar qualquer tipo de negócio com clientes cujos recursos, no entender da Patagônia Capital, possam ser oriundos de atividades escusas;
- (b)** tomar providências plausíveis para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que mantenham relacionamento comercial com a Patagônia Capital, em cumprimento das regras de KYC – *Know Your Client*;
- (c)** caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, devem tais fatos ser comunicados, imediatamente, ao Diretor de *Compliance* e Risco, para que então sejam tomadas as providências cabíveis;

- (d) atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- (e) havendo percepção de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, não oferecer suporte ou assistência ao cliente, comunicando imediatamente ao Diretor de *Compliance* e Risco; e
- (f) atualizar-se por meio de treinamentos ministrados pelo Diretor de *Compliance* e Risco e, quando oportuno, submeter-se a treinamentos externos.

O Diretor de *Compliance* e Risco deverá envidar seus melhores esforços quanto à disseminação desta Política de PLDFT entre as Pessoas Associadas, bem como verificar o cumprimento da presente Política de PLDFT.

Qualquer Pessoa Associada que violar uma lei ou regulamento aplicável à prevenção e combate à lavagem de dinheiro ficará sujeito às sanções disciplinares cabíveis. Caso alguma Pessoa Associada viole intencionalmente uma destas regras, o fato será de imediato notificado às autoridades competentes.

As atividades dos investidores serão monitoradas continuamente para garantir que qualquer evidência de operações suspeitas possa ser imediatamente identificada e investigada. Caberá ao Diretor de *Compliance* o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelas Pessoas Associadas, distribuidores e custodiantes dos fundos de investimento geridos pela Patagônia Capital, da presente Política de PLDFT. Neste sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Patagônia Capital e pelos distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Patagônia Capital, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

6. Responsabilidades

Os clientes devem apresentar, obrigatoriamente, em qualquer operação comercial, comprovação de sua identidade, bem como os demais itens de cadastro na Patagônia Capital.

A Patagônia Capital contará com esforços dos custodiantes e distribuidores dos fundos de investimento que são ou venham a ser por ela geridos para: (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar

quaisquer operações suspeitas. Neste sentido, o Diretor de Compliance e Risco acompanhará as atividades dos distribuidores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM 617 e o Ofício- Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

As atividades dos investidores serão monitoradas continuamente para garantir que qualquer evidência de operações suspeitas possa ser imediatamente identificada e investigada. Caberá ao Diretor de Compliance o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelas Pessoas Associadas, distribuidores e custodiantes dos fundos de investimento geridos pela Patagônia Capital, da presente Política de PLDFT. Neste sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Patagônia Capital e pelos distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Patagônia Capital, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

Seguindo o determinado pelas normas referentes à presente política, qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como, incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Patagônia Capital, clientes ou para um de nossos administradores, funcionários e colaboradores ("Pessoas Associadas"), devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas nas políticas da Patagônia Capital, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de sócios da Patagônia Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Pessoas Associadas que sejam empregados da Patagônia Capital, e ainda às consequências legais cabíveis.

7. Know Your Employee

A política de KYE – Know Your Employee permite conhecer melhor (ou mais adequadamente) todos os trabalhadores/funcionários e prestadores de serviço da Patagônia Capital ("Pessoas Associadas"). Neste sentido, a Patagônia Capital adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores, de forma que aplica procedimentos criteriosos para o processo de seleção, a fim de manter uma equipe com perfis que condizem com as expectativas da empresa, principalmente em relação aos códigos e políticas.

Após a aprovação da nova Pessoa Associada pelos responsáveis pela gestão de pessoas, deverá ser verificada a integração da Pessoa Associada no quadro da Patagônia Capital. Após essa etapa a Pessoa Associada deverá ser submetida aos programas de treinamento relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Também serão respondidos questionários relacionados à ética, conduta, investimentos pessoais e demais políticas internas, e, por fim, serão verificadas informações relevantes do histórico profissional da respectiva Pessoa Associada.

8. Know Your Client

A política de KYC – Know Your Client é de suma importância para a prevenção à lavagem de dinheiro e consiste, dentre outros objetivos, em classificar e identificar os diferentes perfis de clientes. Essa política evita que os clientes efetuem operações que descumpram a lei ou regulamentação em vigor ou que possam acarretar riscos à Patagônia Capital, bem como permitem que o atendimento seja realizado da forma personalizada, atendendo às expectativas e necessidades dos clientes.

O Diretor de Compliance deverá se utilizar de Informativos sobre Clientes e de Relatórios Descritivos para assegurar que a política será integralmente cumprida. Para fins desta Política de PLDFT, “Informativos sobre Clientes”, significam informativos que são elaborados após análise do relacionamento do cliente, sendo então avaliado o risco que o cliente envolve; e “Relatórios Descritivos”, consistem em relatórios sobre os períodos analisados, motivos da análise, resumos de movimentação financeira, históricos dos lançamentos e operações, indícios, envolvidos, etc.

Para implementação dos procedimentos de KYC – Know Your Client da Patagônia Capital, as seguintes atividades/informações devem ser adotadas na identificação dos clientes:

(a) manutenção de banco de dados eletrônico, e/ou em papel, contendo as principais informações que permitam à Patagônia Capital, sempre que necessário, identificar e/ou contatar os clientes (“Cadastro de Clientes”). O Cadastro de Clientes serve como instrumento hábil para assegurar a idoneidade dos Cotistas, bem como de suas respectivas aplicações;

(b) O Cadastro de Clientes obrigatoriamente conterá as seguintes informações de todos os clientes:

(i) PESSOAS FÍSICAS:

- Qualificação e Documentos (Nome, Naturalidade, Filiação, Endereço, CPF, RG);
- Atividade Profissional;
- Renda Anual Especificada;
- Patrimônio;
- Empresas das quais o cliente é sócio;
- Procuradores, se for o caso; e
- Outras Informações Relevantes.

(ii) PESSOAS JURÍDICAS:

- Contrato Social e CNPJ;
- Qualificação e Documentos dos Sócios e Controladores (Identificação dos Beneficiários Finais e análise destes documentos conforme Clientes Pessoas Física);
- Demonstrações Financeiras;
- Atividade Econômica;
- Natureza Jurídica;
- Procuradores, se for o caso; e
- Outras Informações Relevantes.

(iii) após a recepção das informações e documentos listados acima, a área de *Compliance* também irá realizar uma busca do cliente em bases de dados públicas, conforme o grau de risco que o cliente apresentar;

Em caso de alguma informação prejudicial, a área de *Compliance* encaminhará a referida informação para os sócios em caráter de urgência, a fim de deliberação acerca da aceitação ou não do cliente no portfólio da Patagônia Capital. Por fim, a área de *Compliance* ainda deverá manter um banco de dados eletrônico contendo as principais informações que permitam à Patagônia Capital, sempre que necessário, identificar e/ou contatar os clientes. As informações que compõem o referido banco de dados jamais serão reveladas ou repassadas à terceiros; salvo quando (i) obrigada legalmente; (ii) por determinação judicial; ou (iii) por determinação de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

As informações cadastrais dos clientes deverão ser atualizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses com uma nova realização dos procedimentos listados acima.

9. Registro do Cliente – Monitoramento da Operação

Após a entrada do cliente no portfólio da Patagônia Capital, a Patagônia Capital ainda se utiliza dos seguintes procedimentos para todas as operações, transações e negociações com clientes e investidores:

(a) regras de detecção de inconsistências cadastrais – os seguintes eventos quando identificados devem ser alertados pela área de compliance:

(i) **Mudança Atípica de Endereços** – assim entendidas como clientes que alterem mais de 3 (três) vezes o endereço residencial e/ou comercial indicado na ficha cadastral em um período menor que 1 (um) ano; e

(ii) **Mudança Atípica de Titulares** – assim entendidas como algum cliente ativo que altere mais de 2 (duas) vezes o titular da conta ou representante legal em um período de 120 (cento e vinte) dias; e

(iii) cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio.

(c) **Processo de Identificação de Contrapartes** – A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da Gestora deve, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 7 acima, no que aplicável.

A Gestora aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

(a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

(b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

(c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;

(d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e

- (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

- (d) **Monitoramento: Controle do preço dos Ativos e Valores Mobiliários** – a Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos e entidades competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

No caso de ativos que não possuam mercado ativo, o valor deve ser suportado por laudo de avaliação elaborado pela Gestora, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do fundo indicar como responsável;

(d) manter documentos que confirmem os dados de investidores e identifiquem adequadamente os beneficiários finais das operações para evitar o uso de qualquer conta por terceiros;

(e) **Pessoas Politicamente Exposta (“PPE”)** - Para fins de controle de ilícitos de “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo, a Gestora empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma PPE, nos termos definidos na regulamentação aplicável. Com efeito, a participação de PPE em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (i) das informações de cadastro da PPE; (ii) dos documentos pessoais da PPE, seus parentes, cônjuge, sócios e seus estreitos colaboradores; (iii) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (iv) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicados no item “b”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, as empresas em que esta participa, fundos e demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

(f) dedicar atenção especial às negociações realizadas com: (i) pessoas que estejam politicamente expostas, principalmente no início da relação e de quaisquer operações, transações ou negociações realizadas com pessoas que

estejam politicamente expostas ou pessoas vindas de países com os quais o Brasil mantém um grande número de operações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, de idioma ou política; e **(ii)** investidores não residentes, principalmente quando constituídos em países com paraíso fiscal conhecido como “*off-shores*” na forma de *trusts*, sociedades com títulos ao portador ou modelos que não permitam a identificação adequada e imediata da pessoa física ou beneficiário final;

(g) Exemplos de operações suspeitas: dedicar atenção especial com relação às seguintes situações e/ou operações, conforme o caso, sejam estas isoladas ou conjuntamente com outras que estejam relacionadas e/ou possam fazer parte de um mesmo grupo de situações e/ou operações ou que tenham qualquer tipo de reação entre elas:

(i) operações com valores que aparentemente sejam incompatíveis com a ocupação profissão, com a receita e/ou com os bens ou com a situação financeira de qualquer uma das partes envolvidas, com base nas informações de registro de clientes pertinentes;

(ii) operações conduzidas entre as mesmas partes ou em seu benefício nas quais haja ganhos ou perdas contínuos com relação a uma das partes envolvidas;

(iii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

(iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

(v) operações que tenham uma meta comercial e econômica indefinida;

(vi) operações cujas características e/ou desenvolvimentos evidenciem uma atividade contumaz em nome de outra pessoa;

(vii) operações que evidenciem desvio do padrão comum dos métodos operacionais normalmente usados pelo(s) terceiro(s) envolvido(s);

(viii) operações conduzidas com a finalidade de gerar perdas ou ganhos para os quais, objetivamente, não há quaisquer finalidades;

(ix) operações com a participação de pessoas físicas residentes ou pessoas jurídicas constituídas em países e territórios que não aplicam ou aplicam

insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI, segundo os termos das cartas circulares emitidas pelo COAF;

- (x) operações acordadas em dinheiro;
- (xi) transferências particulares de fundos de investimento e de valores mobiliários em qualquer motivo aparente;
- (xii) operações cujo grau de complexidade e risco seja incompatível com a qualificação técnica do investidor ou de seu representante;
- (xiii) depósitos ou transferências feitas por terceiros para a liquidação de operações, ou para garantir commodities e contratos futuros;
- (xiv) pagamentos por parte do investidor ou cliente a outras partes para liquidar as operações financeiras ou garantias de outras partes;
- (xv) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (xvi) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (xvii) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (xviii) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xix) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (xx) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- (xxi) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos

e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;

(xxii) operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo; e

(xxiii) operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

(h) evitar relação com pessoas físicas, sociedades, pessoas jurídicas ou jurisdições suspeitas de envolvimento em atividade de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou que pertençam ou financiem organizações ou atividades criminais, incluindo todas as pessoas, sociedades ou pessoas jurídicas identificadas nas listas publicamente restritivas emitidas por órgãos de execução e inteligência financeira internacional; e

(i) manter por 5 (cinco) anos: **(i)** registros completos de todas as operações que envolvem instrumentos e valores mobiliários desde o final da relação do investidor ou desde a última operação conduzida pelo cliente; **(ii)** um registro de toda a documentação que possa comprovar a adoção de controles internos; e **(iii)** os documentos anteriormente mencionados por um prazo indeterminado, caso estejam sendo investigados pelas autoridades competentes.

10. Avaliação Interna de Risco

A Gestora deverá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas abaixo descritas, todos os: (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; (iii) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e (iv) principais prestadores de serviços:

(a) Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços:

Levando em conta os seguintes elementos:

(a) A Gestora desenvolve, exclusivamente, atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, conforme descrito em seu Formulário de Referência;

(b) As atividades da Gestora são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;

- (c) Os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- (d) Os recursos colocados à disposição do gestor já passaram pelo crivo de PLDFT de uma instituição financeira; e
- (e) Os ativos adquiridos pelos fundos são negociados em mercados organizados;

A Gestora classifica como **baixo** o risco de LDFT associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

(b) *Avaliação dos Clientes Diretos*

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- **“Alto Risco”** - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (a) Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de Compliance e Risco;
- (b) Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou sócio;
- (c) Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada

relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;

- (d) Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e

- (e) organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Anualmente a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A área de Compliance e Risco destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

- “**Médio Risco**” - Clientes Diretos que sejam:

- (a) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

- “**Baixo Risco**” - Clientes Diretos não listados acima.

A cada 60 (sessenta) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

11. Tratamento de Ocorrências

A Patagônia Capital procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

As ocorrências geradas demandam total atenção por parte do Diretor de Compliance, sendo sua responsabilidade realizar todas as tratativas necessárias.

Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor de Compliance deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, a Patagônia Capital ainda realiza a comunicação negativa anual à CVM, nos termos do art. 23 da Instrução CVM 617, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro

12. Política de Treinamento

A Patagônia Capital promove treinamentos anuais sobre os conceitos previstos nesta Política, possibilitando o conhecimento de suas Pessoas Associadas acerca dos preceitos e diretrizes aqui estabelecidos em relação as suas atividades

O Diretor de Compliance caso entenda pertinente poderá também contratar profissionais especializados para conduzirem um treinamento específico acerca de PLDFT nas dependências da Patagônia Capital para todas as Pessoas Associadas.

13. Revisão

Esta Política será revisada anualmente e poderá ser alterada sempre que necessário para fins de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Patagônia Capital nos termos da regulamentação vigente.

14. Integração com o Código de Ética e Conduta

Esta Política de PLDFT é parte integrante do Código de Ética e Conduta da Patagônia Capital e, portanto, deve ser interpretada em conjunto com ele. Desta forma, todas as disposições do Código de Ética e Conduta são aplicáveis a esta Política de PLDFT, inclusive as disposições relativas à aplicação de sanções, revisão e teste de aderência, e publicidade e disposições gerais, observado que havendo contradição prevalecerá o disposto no Código de Ética e Conduta.

* * * *